DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9955/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6499/2023
PROTOCOLO	: 2252727
ENTE/ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADOS	: VANDER SOARES MATOSO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO) WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 78/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20/2023
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 78/2022, realizado pelo Município de Dourados e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2023, celebrada entre o Município de Dourados e as empresas compromitentes abaixo relacionadas, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos.

Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli
Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.
Cristália – Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Inovamed Hospitalar Ltda.
Centermedi-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.
Dimaster - Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.
Armazém dos Medicamentos Eireli - ME
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Fia Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda.
Multifarma Comercial Ltda.
Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares
Destra Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 9358/2023** (pç. 31, fls. 2143-2147) pela

regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 78/2022 e da Ata de Registro de Preços n. 20/2023.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13793/2023** (pç. 33, fls. 2149-2150), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 78/2022 e da Ata de Registro de Preços n. 20/2023.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 78/2022 e a Ata de Registro de Preços n. 20/2023 (pç. 27, fls. 2086-2114), decorrente do procedimento, atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** no sentido de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, realizado pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Eletrônico n. 78/2022 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2023, com as empresas compromitentes: Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli, Altermed Material Médico Hospitalar Ltda., Cristália – Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Inovamed Hospitalar Ltda., Centermedi-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., Dimaster - Comercio de Produtos Hospitalares Ltda., Armazém dos Medicamentos Eireli – ME, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Fia Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda., Multifarma Comercial Ltda., Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares e Destra Distribuidora de Medicamentos Ltda..

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL